

GOVERNO MUNICIPAL DE AMONTADA

C.N.P.J. 06.582.449/0001-91 • C.G.F. 06.920.220-6
Praça Coronel Antônio Belo N.º 651 • Centro
CEP 62540-000 • PABX: (0xx88) 636-1134
Amontada • Ceará



LEI N.º 532/2003.

AMONTADA, 18 DE AGOSTO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A GRATIFICAÇÃO DO CONSELHO TUTELAR DE AMONTADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, faço saber que a Câmara Municipal de Amontada aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica alterado o § 1.º do art. 11 da Lei n.º 317/98 que trata da gratificação dos Conselheiros Tutelares, que passa a ter a seguinte redação

“Art. 11 - O exercício da função de conselheiro tutelar será remunerada, constituindo-se serviço público relevante, com presunção de idoneidade moral.

§ 1.º - Os conselheiros tutelares eleitos perceberão mensalmente uma gratificação equivalente ao salário mínimo vigente no país e não terão vínculo empregatício com a municipalidade.”

Art. 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, contidas nas Leis n.ºs 317/98 e 480/2002.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AMONTADA/CE, AOS 18 DE AGOSTO DE 2003.


FRANCISCO EDILSON TEIXEIRA
Prefeito Municipal

AMONTADA